

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Chefe de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Controladoria Geral do Município

Vilson Azeredo de Barcelos

Secretaria de Governo

Edimilson Sousa dos Santos

Secretaria de Fazenda

Simone Moreira

Secretaria de Saúde

Renata da Silva Fagundes

Secretaria de Educação

Robisson Silva Serra

Secretaria de Assistência Social

Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**

Araldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

Arnoldo Reilly Almeida Azevedo

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Jonas de Siqueira Cesar

Secretaria Municipal de Administração

Udete Mota LLobera Ferriol

Coordenadoria Especial de Comunicação Social

Lealdina Chaster Silva Dutra

Coordenadoria Especial de Transporte

Marcos Aurélio De Souza

Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer

Amanda Fragozo Barcelos

Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude

Isis das Chagas

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Marcos Augusto Alves Ferreira

**Coordenador Especial de Segurança
Pública e Trânsito**

Arlison De Souza Barros



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2010 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício fiscal de 2021 e dá outras providências.”

Artigo 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, inciso II, da Constituição Federal; ao disposto no art. 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); e ao artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Quissamã, de 17 de novembro de 1990, ficam estabelecidas, nos termos da presente lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município, relativo ao exercício fiscal de 2021, cujo montante, programas, objetivos e prioridades serão compatíveis com a Lei do Plano Plurianual 2018-2021, compreendendo, dentre outros.

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a organização e estruturação dos orçamentos;
- III - diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- V - disposições relativas às despesas de pessoal e encargos sociais;
- VI - dispositivos sobre alterações na Legislação Tributária do município;
- VII - dispositivos relativos à dívida e endividamento municipal;
- VIII - disposições sobre transparência e controle;
- IX - dispositivos finais e transitórios.

Artigo 2º - Não poderão ser fixadas na Lei Orçamentária Anual despesas sem vínculos definidos com os programas, objetivos e prioridades do Plano Plurianual e sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Artigo 3º - Para os efeitos desta lei, entende-se como receita corrente líquida: o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais,



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Prefeita
**Maria de Fátima
Pacheco**

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Edmilson Sousa dos Santos

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Edmilson Sousa dos Santos – Secretário de Governo

2
agropecuárias, de serviços, transferências correntes, e outras receitas também correntes, deduzidos:

I - a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência social, eventualmente instituído;

II - as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do artigo 201 da Constituição Federal;

III - as contribuições ao FUNDEB;

IV - outras deduções a especificar.

§ 1º - Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º - As receitas de indenização, outros auxílios e subvenções serão consideradas em rubrica própria.

§ 3º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Artigo 4º - O projeto de lei orçamentária para o exercício fiscal de 2021, além de observar o disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, será elaborado de forma compatível com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com observância da legislação dela decorrente e, especificamente:

I – Atentará para os demonstrativos de metas e riscos fiscais, conforme disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, bem como observará os demonstrativos das Metas e Prioridades anexos desta Lei, e especificadas de

3
acordo com o Plano Plurianual 2018/2021, em consonância com o § 2º do artigo 165 da Constituição Federal.

II - Será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do artigo 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

III - Conterá reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme artigo 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101/2000, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, são os estabelecidos no artigo 15 desta Lei.

IV - Todas as despesas relativas à dívida pública contratual, se existente, bem como as receitas que as atenderão, deverão constar da Lei Orçamentária Anual e, sendo o caso, o refinanciamento da dívida pública constará separadamente na Lei Orçamentária Anual e nas aberturas de crédito adicional;

V - Será vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

VI - A Lei Orçamentária Anual não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no §1º do art. 167 da Constituição Federal.

VII - Atenderá ao Novo Regime Fiscal, instituído pelo artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e Emenda Constitucional nº 99/2017.

Parágrafo Único - O Orçamento da Seguridade Social no Município de Quissamã, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do caput do artigo 167, nos artigos 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203 e 204, e no § 4º do artigo 212 da Constituição.

4

SEÇÃO II

DA INSTITUIÇÃO, PREVISÃO, ARRECAÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITA

Artigo 5º - a Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2021 contemplará a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município de Quissamã.

Artigo 6º - As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - A reestimativa de receita só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, em conformidade com inciso III do artigo 167 da Constituição Federal/88.

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Artigo 7º - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício fiscal em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender aos dispositivos desta Lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, na forma dos artigos 5º e 6º desta lei.

5
II - estar acompanhada de medidas de compensação em condições de serem aprovadas e assegurado que entrem efetivamente em vigor, até o início do período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

SUBSEÇÃO I

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 8º - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Artigo 9º - A estimativa da receita citada no artigo anterior e no artigo 6º desta lei, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - revisão do Código Tributário Municipal;

X - criação e revisão das legislações das contribuições de competência municipal.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária. Eventual renúncia de receita estará limitada ao montante dimensionado no anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

SUBSEÇÃO II

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Artigo 10 - A transferência de recursos financeiros destinados a custear, direta ou indiretamente, atividades ou serviços de atendimento às necessidades de pessoas físicas, bem como para a realização ou a continuidade de parcerias firmadas com o Terceiro Setor, por meio de Termo de Parceria, Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Acordos de Cooperação ou Convênios, ou para a cobertura de déficit de pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública Indireta do Município de Quissamã, deverá atender às condições de equilíbrio fiscal estabelecidas nesta lei e estar prevista na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá cumprir as exigências previstas na legislação

legislação federal específica, reguladora da atividade do Terceiro Setor.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - As subvenções sociais poderão ser concedidas através de convênios, ajustes, contratos ou outros instrumentos congêneres, em conformidade com o disposto no caput do presente artigo.

§ 4º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio/parceria.

SUBSEÇÃO III

DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

Artigo 11 - Para efeitos desta lei, considera-se como dívida consolidada ou fundada, o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios, e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Parágrafo Único - Integram a dívida pública consolidada do Município as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

Artigo 12 - Equiparam-se a operações de crédito e estão vedadas:

I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição, cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal;

II - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito.

Artigo 13 - As operações de crédito por antecipação de receita destinam-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirão as exigências mencionadas no artigo 31 e 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 14 - O Município poderá conceder garantias em operações de crédito internas ou externas, observadas, além das exigências contidas no artigo anterior, os limites e as condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal.

SUBSEÇÃO IV

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA E DA RESERVA PARA EMENDA PARLAMENTAR

Artigo 15 - O orçamento para o exercício de 2021 destinará recursos para a Reserva de Contingência até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida estimada.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos na forma do artigo 5º, inciso III da lei 101 de 04 de maio de 2000, bem como, para atendimento ao disposto no artigo 91 do Decreto de Lei nº 200/67, c/c artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência, destinados no Anexo de Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de junho de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Artigo 16 - As emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, de acordo com o artigo 124-A da Lei Orgânica Municipal, serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços de saúde.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 conterá reserva específica para atendimento de programações decorrentes das emendas referidas no caput deste artigo.

§ 2º - Na programação da Lei Orçamentária Anual, a reserva para atendimento às emendas parlamentares comporá a Reserva para Contingências, código 9.9.99.99.99.00.

SEÇÃO III

DA DESPESA PÚBLICA

Artigo 17 - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 2º, 18 a 25 e 47 desta Lei.

Artigo 18 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem compatibilidade com o Plano Plurianual, com o disposto nesta Lei e adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Para os fins desta Lei:

I - será compatível com o plano plurianual e com esta Lei, a despesa que estiver em conformidade com os programas, prioridades e metas fiscais previstos nesses instrumentos e não infringir qualquer de suas disposições;

II - será adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapasse os limites estabelecidos para o exercício fiscal.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo à despesa considerada irrelevante, nos termos do artigo 45 desta Lei.

§ 4º As normas do caput constituirão condições prévias para:

10

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

SUBSEÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 19 - As diretrizes desta Lei abrangem os programas, metas e prioridades da Câmara Municipal de Quissamã.

§ 1º - Conforme determinação no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, o Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo o valor correspondente a 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício de 2020, divididos em duodécimos, até o dia vinte de cada mês.

§ 2º - Para os fins do disposto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, a despesa total com pessoal da Câmara Municipal, no exercício de 2020 não ultrapassará 70% (setenta por cento) de sua receita, com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, observado o previsto no § 3º do artigo 22 e artigo 26 da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º - A Câmara Municipal poderá instituir programas de trabalho e ações do interesse da sociedade quissamaense para integrarem a Lei Orçamentária Anual, desde que compatíveis com o Plano Plurianual e custeados pelo montante estabelecido pelo artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 4º - Na eventual superveniência de norma constitucional que determinar a redução do percentual previsto no artigo 29-A da Constituição Federal, o Poder Executivo estará autorizado a reduzir, na mesma proporção, o percentual definido no § 1º.

§ 5º - Fica permitido ao Poder Legislativo efetuar em seu orçamento, por ato próprio, as alterações orçamentárias necessárias, desde que seja observado o limite

estabelecido pelo artigo 29-A da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, que se refiram aos créditos suplementares e que os remanejamentos sejam efetuados dentro do próprio orçamento por meio de anulação de outras dotações.

11

SUBSEÇÃO II

DA DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

Artigo 20 - Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º - Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º - Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas nesta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º - Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita a proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º - A comprovação referida no § 2º, será apresentada pelo proponente e conterá a metodologia de cálculo e premissas utilizadas, sem prejuízo do seu exame de compatibilidade com as demais normas desta Lei e do Plano Plurianual.

§ 5º - A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º - O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º - Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

12

SUBSEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Artigo 21 - No exercício financeiro de 2021 e para fins do disposto no caput do artigo 169 da CF e artigo 19 da LC 101/2000, a despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida prevista, repartida e fixada conforme o inciso III do art. 20 da LC 101/2000 e observadas as disposições contidas no artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, e no artigo 29-A da Constituição Federal.

Artigo 22 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do artigo 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar 101/2000, a contratação de hora extra, fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde e educação.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o Município não poderá:

I - implementar o benefício previsto no artigo 7º;

II - conceder garantia, direta ou indireta, como permitido no artigo 15;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Artigo 23 - Desde que atendido ao disposto no artigo 37 e no caput do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de vantagens, majoração de salários, criação de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreiras, bem como, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 22 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

13

Artigo 24 - Será nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - às exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e o disposto no inciso XIII do artigo 37 e no § 1º do artigo 169 da Constituição Federal;

II - ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, serão vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria, licenças ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal e nas situações previstas nesta Lei.

SUBSEÇÃO IV

DA EDUCAÇÃO

14
Artigo 25 - Além de destinar os quantitativos vinculados legalmente às prioridades da educação sob responsabilidade do Município, a Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2021, deverá explicitar ações que promovam o acesso à educação pública de qualidade, proporcionando, em especial, a ampliação de vagas proporcionalmente à demanda, buscando o alcance das metas determinadas na Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação.

§ 1º - Disponibilizar transporte escolar e alimentação adequada aos alunos regularmente matriculados na educação infantil e no ensino fundamental, bem como, aos alunos possuidores de necessidades especiais, matriculados nas unidades escolas da rede pública de ensino do município, promovendo a sua inclusão social.

§ 2º - Fomentar ações de formação e valorização dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, garantindo-lhes atualização e desenvolvimento profissional constante, em prol da melhoria e aprimoramento da Educação Pública.

§ 3º - Quando houver disponibilidade orçamentária e financeira poderá o município dentro de critérios previamente definidos ofertar bolsas de estudos para cursos fora da competência constitucional municipal, tais como: cursos técnicos e educação superior.

SUBSEÇÃO V

DA CULTURA E DO LAZER

Art. 26 - Deverão ser assegurados recursos adequados para implementação de atividades culturais no Município constituindo-se prioridades e objetivos para o exercício fiscal de 2021:

I - preservar, manter e restaurar parcela definida do acervo histórico de Quissamã; preservar e fomentar as manifestações artísticas e culturais locais;

II - promover lazer à população e visitantes;

III – promover os instrumentos e mecanismos que favoreçam o acesso da população à cultura e à informação, como meio de inclusão social, disponibilizando espaços públicos voltados para o fomento às atividades de exploração econômica e sustentável do turismo cultural, como ferramenta de geração de emprego e renda,

15
observando os ditames da Lei Municipal nº 1628/2016, bem como as demais normas em vigor no país.

SUBSEÇÃO VI

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Artigo 27 - As ações municipais de proteção social e desenvolvimento da pessoa humana, previstas na Lei Orgânica Municipal nos artigos 229 a 232 e autorizadas pelas Leis Municipais n.º 729/02, 755/03, 1660/17, 1674/17 1678/17, 1874/19 , 1832/19, 1846/19 e 1920/20 poderão, no exercício fiscal de 2021, ser ampliadas para o melhor atendimento ao idoso; crianças e adolescentes em risco social; jovens em situação de risco; emancipação e proteção da população feminina; pessoas portadoras de deficiências e necessidades especiais, para sua integração à vida comunitária e familiar, de acordo com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e também da Resolução 109/09 – Tipificação Nacional de Serviços Sócioassistenciais.

SUBSEÇÃO VII

DA SAÚDE

Artigo 28 - Além de destinar os quantitativos vinculados legalmente às prioridades da saúde sob responsabilidade do Município, a Lei Orçamentária de 2021 deverá viabilizar a integridade do cuidado, fortalecer ações regionalizadas e identificar ações específicas para educação e promoção à saúde, saúde da família, vigilância em saúde, prevenção e assistência odontológica, atendimento especializado ambulatorial, emergencial e hospitalar.

SUBSEÇÃO VIII

DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA

16
Artigo 29 - As ações do Município para coleta, tratamento e disposição de resíduos; aproveitamento dos recursos hídricos para irrigação e expansão da rede de água potável; drenagem e canalização de águas pluviais; vigilância da qualidade do meio ambiente, educação ambiental, estruturação física para aproveitamento do potencial pesqueiro da Barra do Furado e ampliação do Horto Municipal, deverão ser destacadas na Lei Orçamentária para 2021.

Parágrafo Único - O município poderá também desenvolver ações com o objetivo de fomentar, incentivar, conceder crédito e dar apoio técnico e operacional às atividades desenvolvidas pelos pequenos e médios produtores rurais, em especial, à agricultura familiar, bem como aos empreendedores, pessoas físicas e jurídicas, cujas atividades sejam integrantes da comunidade pesqueira do município de Quissamã.

SUBSEÇÃO IX

DO ESPORTE E DA JUVENTUDE

Artigo 30 - Poderão constar na Lei Orçamentária Anual de 2021 ações destinadas a elevar a quantidade e a qualidade das ações de esporte e lazer do Município; promover a formação de atletas infantis, adolescentes e juvenis; e desenvolver atividades integradas de desenvolvimento do potencial turístico, de esporte e lazer de Quissamã.

SUBSEÇÃO X

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TURISMO

Artigo 31 – Serão priorizadas na Lei Orçamentária de 2021 as ações de desenvolvimento econômico do Município, através do Fundo de Desenvolvimento Econômico (Lei Municipal 798/2004) com a concessão de incentivos para a implantação, expansão e/ou ampliação de empresas industriais, agroindustriais, comerciais, de prestação de serviços e de exploração do turismo no Município, valorizar e ampliar a oferta turística municipal, qualificar pessoas para o atendimento de turistas, e ainda, ações relacionadas à qualificação de trabalhadores nas atividades agropecuárias, industriais e de serviços; apoio às pequenas e microempresas e a implantação de programas de microcrédito, favorecendo a criação de postos de trabalho, bem como no auxílio para o processamento e industrialização de produtos vinculados à fruticultura, piscicultura, hortigranjeiros e

17
laticínios, dentre outros, bem com o fomento à organização de cooperativas de produtores rurais e de pescadores.

Parágrafo Único - O Município incentivará o Turismo de Base Comunitária (TBC) que desenvolverá o turismo identificado com as comunidades tradicionais, como forma de demonstrar sua importância na promoção de atividades que venham a melhorar as condições de vida e divulgar sua história, suas culturas e tradições, bem como o potencial artístico, estético, econômico e ambiental.

SUBSEÇÃO XI

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Artigo 32 - Serão priorizadas na Lei Orçamentária de 2021 as ações de Segurança Pública, através do fortalecimento do Conselho Municipal de Segurança Pública, incentivo e aparelhamento da instituição Guarda Municipal, criação do gabinete de gestão integrada de segurança pública e do sistema de monitoramento por câmeras na cidade, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual também deverá prever os recursos necessários a implementação das obrigações decorrentes da Lei Federal n.º 13.022/2014.

SUBSEÇÃO XII

DA MOBILIDADE URBANA E INFRAESTRUTURA URBANA

Artigo 33 – O Município poderá disponibilizar recursos financeiros e operacional para a implantação do Plano de Mobilidade Urbana integrado e compatível com a Política Nacional de Mobilidade Urbana prevista na Lei nº 12.587/12 e Plano Diretor do Município, o qual atará para as políticas de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX, do artigo 21 e artigo 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

18

Parágrafo Único - Poderão ser disponibilizados recursos adequados para a implantação e operacionalização de novas ações ou ações já implementadas voltadas à consolidação da municipalização do trânsito, bem como, para campanhas relativas à educação no trânsito, concessão de serviços de transporte público intramunicipal ou para a sua prestação direta pelo ente municipal, confecções de placas de sinalização do trânsito e do tráfego, e para a construção de ciclovias.

Artigo 34 – Deverão ser destacadas na Lei Orçamentária Anual de 2021, as ações de infraestrutura e revitalização urbana, ordenamento territorial, abrangendo o sistema viário e de iluminação; e sistema de esgotamento sanitário do Município.

Parágrafo Único – Criação de uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE em Barra do Furado, bem como a manutenção das existentes no município.

SEÇÃO IV DA GESTÃO PATRIMONIAL

SUBSEÇÃO I

DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA

Artigo 35 - As disponibilidades de caixa serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Artigo 36 - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Artigo 37 - A Lei Orçamentária e as leis que dispuserem sobre créditos adicionais só poderão incluir novos projetos após adequadamente atendidos, aqueles já em execução e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, observando-se o disposto no artigo 45, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000.

Parágrafo Único – As despesas previstas no caput estão identificadas no Anexo de Metas e Prioridades, desta Lei.

Artigo 38 - É nulo de pleno direito ato de desapropriação de imóvel urbano expedido sem o atendimento do disposto no § 3º do artigo 182 da Constituição Federal.

SEÇÃO V DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Artigo 39 - A Lei Orçamentária do exercício fiscal de 2021 será elaborada em conformidade com as determinações da Constituição Federal e terá sua organização e estruturação em conformidade com as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei 4.320/64 e suas alterações, especialmente as relativas aos seus artigos 2º e 22, bem como pelas diretrizes apontadas nesta Lei.

§ 1º - Os orçamentos serão apresentados de forma codificada, segundo três classificações introduzidas pelas alterações da legislação aplicável:

I - classificação institucional;

II - classificação funcional;

III - classificação econômica da receita e da despesa.

§ 2º - Na Lei orçamentária e nos documentos da sua execução as ações serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais para refletirem a organização e estrutura da administração financeira municipal, sendo:

I - atividade - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo

20

e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

II - projeto - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo; e

III - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do Governo federal, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 40 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual o Poder Executivo estabelecerá, através de ato próprio nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Artigo 41 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo único do artigo 21, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por atos próprios e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, que incidirá sobre o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” dos respectivos programas de trabalho, priorizando-se as ações relacionadas à educação, à saúde e à assistência social.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000.

§ 3º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo as alterações ocorridas na realização da receita e o montante de despesa a ser reduzida através de limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 4º - Mediante restabelecimento da receita prevista, ainda que parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 5º - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro do exercício subsequente, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre na comissão de orçamento da Câmara Municipal, observados os seguintes procedimentos:

I - O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, até o dia 15 dos meses limites citados neste parágrafo, documentação necessária para apresentação e avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, a ser convocada pelo Poder Legislativo.

Artigo 42 - A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais para fins de observância da ordem cronológica determinada no artigo 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

Artigo 43 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos órgãos de controle interno e externo, fiscalizará o cumprimento desta lei, com ênfase no que se refere ao:

I - cumprimento das diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei;

22
II - cumprimento das metas visando ao atendimento dos objetivos propostos pelos programas constantes no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do exercício fiscal de 2021.

Artigo 44 - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Artigo 45 - São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: o Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo Único - A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão desses instrumentos legais e de administração pública.

Artigo 46 - As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47 - O Poder Executivo deverá incluir no Orçamento Fiscal de 2021 recursos a serem destinados ao aperfeiçoamento do pessoal, da qualidade e da produtividade dos sistemas responsáveis pela satisfação da sociedade quissamaense com os serviços públicos, bem como para desenvolver metodologias de avaliação do atendimento das metas estabelecidas nos programas e constantes do Plano Plurianual.

Artigo 48 - Será considerada irrelevante, nos termos desta Lei e, em conformidade com § 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, a despesa ou receita de valor até R\$ 30,00 (trinta reais).

23
Artigo 49 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, serão empregadas, no que couber, as medidas previstas no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 50 - O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se:

I - houver vantagens mensuráveis para o desenvolvimento do Município ou da sociedade quissamaense;

II - for compatível com os objetivos, programas e prioridades do Plano Plurianual, com os objetivos desta Lei e com os montantes da Lei Orçamentária ou seus créditos adicionais;

IV - celebrar convênio, acordo, ajuste, consórcio ou congêneres, conforme a aprovação legislativa específica;

V - garantir aos munícipes direitos sociais básicos, de acordo com o artigo 6º da Constituição Federal.

Artigo 51 - Se forem ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, o Município ficará sujeito, enquanto perdurar esta situação, aos prazos definidos no § 2º do artigo 63 da Lei Complementar nº 101/2000 para verificação e retorno aos limites obrigatórios.

Artigo 52 - Para publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, artigos 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, os dados referentes à Receita Corrente Líquida - RCL até 20 (vinte) dias após o encerramento do bimestre a que se refere.

Parágrafo único - O Poder Legislativo deverá disponibilizar ao Poder Executivo os dados necessários para publicação dos referidos relatórios, em meio magnético, até 25 (vinte e cinco) dias após o encerramento do bimestre a que se refere.

Artigo 53 - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os Restos a Pagar, por ato próprio, por motivo de prescrição ou inadimplência contratual do contratado, após o 1º semestre de 2021.

24
Artigo 54 - Fica o Poder Executivo autorizado a buscar assistência técnica e cooperação financeira, junto aos demais entes federativos para a modernização da administração tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas à realização e avaliação do Plano Plurianual e ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual.

Artigo 55 - Na hipótese de ocorrerem os eventos previstos nos artigos 65 e 66 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a adaptar, no que couber, a execução desta Lei.

Artigo 56 - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2021 deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de novembro de 2020, conforme artigo 126 da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela emenda 0031/2000).

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não poderá entrar em recesso sem que esteja concluída a votação dos Projetos de Lei especificados nos artigos acima, para o exercício fiscal de 2021, em virtude do que obrigam o § 2º do artigo 57 da Constituição Federal, do artigo 36 desta lei e demais exigências introduzidas pela Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 57 - O município deverá observar os dispositivos estabelecidos pela Lei Complementar nº 173/2020, no que couber.

Artigo 58 - O Poder Executivo divulgará os orçamentos aprovados, agrupando seus valores por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, de forma a que dele tenham ciência a sociedade quissamaense e todos os gestores responsáveis pela sua execução.

Artigo 59 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Artigo 60 - Os valores consignados no anexo de metas fiscais, que compõe esta Lei de Diretrizes, poderão ser atualizados, em virtude da estimativa da receita por ocasião de elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2021.

25
Artigo 61 - Compõe esta Lei o Demonstrativo de Metas e Prioridades 2021 - por Órgão e Unidade e os seguintes anexos:

- I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- II - Metas Anuais
- III - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV - Metas Fiscais Atuais comparadas às Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- V - Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI - Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VII - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VIII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- X - Ações de Conservação do Patrimônio Público.

Parágrafo Único - O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

Artigo 62 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 29 de Dezembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

PREFEITA



QUISSAMÃ
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2021

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Órgão: CONSOLIDADO

Funcional Programática	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Fisca
10.001.001.01.031.0044	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
10.002.001.01.031.0004	1023	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	UNIDADE CONSTRUÍDA E	UNIDADE	1
10.002.001.01.031.0004	1035	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	IMÓVEL DESAPROPRIADO	METRO	500
10.002.001.01.031.0004	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
10.002.001.01.031.0004	2090	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	FROTA MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
10.002.001.01.031.0004	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
10.002.001.01.031.0004	2171	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	IMÓVEL REFORMADO	UNIDADE	1
10.002.001.01.031.0004	2017	APERFEIÇOAMENTO DA CIDADANIA QUISSAMAENSE	AÇÕES DESENVOLVIDAS	NÃO MENSURÁVEL	0
16.001.001.04.122.0029	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
16.001.001.04.122.0029	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
16.001.001.11.333.0061	2266	JOVEM APRENDIZ - JUVENTUDE ATIVA	PROGRAMA IMPLEMENTADO	NÃO MENSURÁVEL	0
16.002.002.04.122.0029	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
16.002.002.04.122.0029	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
17.001.001.04.131.0029	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
17.001.001.04.131.0029	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
18.001.001.06.122.0029	1049	REEQUIPAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
18.001.001.06.122.0029	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
18.001.001.06.122.0029	2112	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO PROEIS	CONVÊNIO MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
18.001.001.06.122.0038	2171	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	IMÓVEL MANTIDO	UNIDADE	1
18.001.001.06.125.0071	1080	MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO	TRÂNSITO MUNICIPALIZADO	PORCENTAGEM	50
18.001.001.06.125.0071	2227	MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO	TRÂNSITO MUNICIPALIZADO	PORCENTAGEM	50
18.001.001.06.128.0029	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	40
18.001.001.06.181.0071	2215	CANIL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	CANIL MANTIDO	UNIDADE	1
18.001.001.06.183.0071	1078	MONITORAMENTO DE VIAS E PRAÇAS	MONITORAMENTO REALIZADO	PORCENTAGEM	50
18.001.001.06.183.0071	2216	MONITORAMENTO DE VIAS E PRAÇAS	MONITORAMENTO REALIZADO	PORCENTAGEM	50
18.001.001.06.541.0029	2228	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - GUARDA AMBIENTAL	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
19.001.001.26.122.0028	2090	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	FROTA MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
19.001.001.26.122.0028	1010	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	VEÍCULO ADQUIRIDO	UNIDADE	3
19.001.001.26.122.0028	1006	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	PORCENTAGEM	100
19.001.001.26.122.0029	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
19.001.001.26.122.0029	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
19.001.001.26.122.0029	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	5
20.001.001.13.391.0031	2154	MANUTENÇÃO DE BENS HISTÓRICOS E CULTURAIS	BEM MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
20.001.001.13.391.0031	1073	AQUISIÇÃO DE BENS E ACERVOS HISTÓRICOS CULTURAIS	BEM E ACERVO ADQUIRIDO	NÃO MENSURÁVEL	0

Página 1



QUISSAMÃ
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2021

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Órgão: CONSOLIDADO

Funcional Programática	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Fisca
20.001.001.13.391.0031	2206	PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	ESTUDO CONTRATADO	UNIDADE	1
20.001.001.13.391.0031	2035	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PROFISSIONAL CAPACITADO	UNIDADE	10
20.001.001.13.392.0003	2224	REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	ESPAÇOS ESTRUTURADOS	UNIDADE	14
20.001.001.13.392.0029	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	10
20.001.001.13.392.0029	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
20.001.001.13.392.0029	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
20.001.001.13.392.0043	2214	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	ATIVIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
20.001.001.13.392.0043	2205	MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS	ESPAÇOS MANTIDOS	UNIDADE	5
20.001.001.13.392.0043	2171	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	IMÓVEL REFORMADO	UNIDADE	2
20.001.001.13.392.0043	1018	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
20.001.001.13.392.0043	1038	ESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS	ESPAÇOS ESTRUTURADOS	UNIDADE	1
20.001.001.13.392.0070	2142	MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CULTURA IMATERIAL	CULTURA IMATERIAL MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
20.001.001.13.392.0070	2046	CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES	SUBVENÇÕES CONCEDIDAS	NÃO MENSURÁVEL	0
20.001.001.13.392.0070	2127	MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CULTURA LOCAL	CULTURA LOCAL MANTIDA	UNIDADE	26
20.001.001.27.813.0003	2160	PROMOÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS E LAZER	EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	32
20.001.001.27.813.0003	2188	VIVENDO COM LAZER	POPULAÇÃO ATENDIDA	UNIDADE	24
21.001.001.04.122.0029	2236	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO	CONSÓRCIO IMPLANTADO	NÃO MENSURÁVEL	0
21.001.001.04.122.0029	2239	PREFEITURA PRESENTE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UNIDADE	25.834
21.001.001.04.122.0029	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
21.001.001.04.122.0029	2059	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	ATOS OFICIAIS DIVULGADOS	NÃO MENSURÁVEL	0
21.001.001.04.122.0029	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
21.001.001.04.122.0056	2046	CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES	SUBVENÇÕES CONCEDIDAS	NÃO MENSURÁVEL	0
21.001.001.04.126.0029	1086	MODERNIZAÇÃO DO ARQUIVO GERAL	ARQUIVO MODERNIZADO	NÃO MENSURÁVEL	0
21.001.001.04.126.0029	2145	MODERNIZAÇÃO DO ARQUIVO GERAL	ARQUIVO MODERNIZADO	NÃO MENSURÁVEL	0
21.001.001.04.126.0039	1065	REEQUIPAMENTO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA	SISTEMA REEQUIPADO	NÃO MENSURÁVEL	0
21.001.001.04.126.0039	2139	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO	SISTEMA MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
21.001.001.04.126.0039	2140	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DA TECNOLOGIA DA	PROGRAMA MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
22.001.001.02.061.0013	2152	PRECATORIOS, SENTENÇAS E DECISÕES JUDICIAIS - REGIME	AÇÕES JUDICIAIS PAGAS	NÃO MENSURÁVEL	0
22.001.001.02.061.0013	2249	PRECATORIOS, SENTENÇAS E DECISÕES JUDICIAIS - REGIME	AÇÕES JUDICIAIS PAGAS	NÃO MENSURÁVEL	0
22.001.001.02.061.0013	2252	DECISÃO JUDICIAL - ACORDO JUDICIAL	ACORDO JUDICIAL	NÃO MENSURÁVEL	0
22.001.001.02.122.0013	2226	REQUISICÕES DE PEQUENO VALOR - RPVS	AÇÕES JUDICIAIS PAGAS	NÃO MENSURÁVEL	0
22.001.001.02.122.0029	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
22.001.001.02.122.0029	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
22.001.001.02.128.0013	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	2

Página 2



QUISSAMÃ
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2021

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Órgão: CONSOLIDADO

Funcional Programática	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
23.001.001.04.122.0029	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
23.001.001.04.122.0029	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
23.001.001.04.128.0029	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	2
26.001.001.27.122.0029	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
26.001.001.27.122.0029	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
26.001.001.27.122.0029	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	5
26.001.001.27.241.0025	2181	TERCEIRA IDADE EM AÇÃO	IDOSO ATENDIDO	UNIDADE	400
26.001.001.27.242.0025	2190	ESPORTE ESPECIAL	PPD ATENDIDA	UNIDADE	100
26.001.001.27.812.0045	2063	ESCOLINHAS DE INICIAÇÃO ESPORTIVA	ALUNO ATENDIDO	UNIDADE	3.800
26.001.001.27.812.0045	2064	EVENTOS ESPORTIVOS	EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	82
26.001.001.27.812.0045	2031	BOLSA ATLETA	BOLSA ATLETA CONCEDIDA	UNIDADE	55
26.001.001.27.812.0045	2046	CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES	SUBVENÇÕES CONCEDIDAS	NÃO MENSURÁVEL	0
26.001.001.27.812.0045	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
27.001.001.04.122.0029	2051	CONTROLE DOS BENS PATRIMONIAIS	CONTROLE IMPLANTADO	NÃO MENSURÁVEL	0
27.001.001.04.122.0029	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	96
27.001.001.04.122.0029	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	PORCENTAGEM	100
27.001.001.04.122.0029	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
27.001.001.04.122.0029	2145	MODERNIZAÇÃO DO ARQUIVO GERAL	ARQUIVO MODERNIZADO	NÃO MENSURÁVEL	0
27.001.001.04.122.0029	1086	MODERNIZAÇÃO DO ARQUIVO GERAL	ARQUIVO MODERNIZADO	NÃO MENSURÁVEL	0
28.001.001.04.122.0029	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
28.001.001.04.122.0029	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
28.001.001.04.122.0029	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	2
28.001.001.04.123.0001	2003	ADMINISTRAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	OBRIGAÇÕES	NÃO MENSURÁVEL	0
28.001.001.04.129.0029	1084	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITA	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
28.001.001.04.129.0029	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	2
28.001.001.04.129.0029	2235	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITA	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
28.001.001.11.331.0000	0002	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	OPERAÇÃO ESPECIAL	NÃO MENSURÁVEL	0
28.001.001.28.694.0000	0001	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
28.001.001.99.999.9999	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	NÃO MENSURÁVEL	0
29.001.001.04.122.0029	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
29.001.001.04.122.0029	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
29.001.001.04.122.0029	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	5
29.001.001.11.333.0061	2035	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PROFISSIONAL CAPACITADO	UNIDADE	380
29.001.001.11.333.0061	1014	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	CENTRO DE QUALIFICAÇÃO	UNIDADE	1

Página 3



QUISSAMÃ
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2021

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Órgão: CONSOLIDADO

Funcional Programática	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
29.001.001.11.695.0026	2185	VALORIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA OFERTA TURÍSTICA	AÇÕES DESENVOLVIDAS	NÃO MENSURÁVEL	0
29.001.001.11.695.0026	1071	REEQUIPAMENTO DAS INSTALAÇÕES DE APOIO TURÍSTICOS	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
29.001.001.22.661.0062	2200	MANUTENÇÃO DA CASA DO EMPREENDEDOR	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
29.001.001.22.691.0062	1048	REEQUIPAMENTO DA CASA DO EMPREENDEDOR	EMPREENDEDOR ATENDIDO	UNIDADE	1
29.001.001.23.334.0014	2199	FOMENTO AS EMPRESAS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	PROFISSIONAL CAPACITADO	UNIDADE	300
29.001.001.23.695.0026	1092	IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA	SINALIZAÇÃO IMPLANTADA	NÃO MENSURÁVEL	0
29.001.001.23.695.0026	2262	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO DESTINO TURÍSTICO	AÇÕES DE CAPTAÇÃO	NÃO MENSURÁVEL	0
33.001.001.12.361.0020	2254	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - ENS. FUNDAMENTAL -	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
33.001.001.12.361.0020	2255	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ENS. FUNDAMENTAL -	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
33.001.001.12.361.0020	1046	REEQUIPAMENTO DA ADM GERAL - ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
33.001.001.12.361.0020	1025	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR - ENSINO	UNIDADE CONSTRUÍDA E	UNIDADE	1
33.001.001.12.361.0020	1058	REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES - ENSINO	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
33.001.001.12.361.0020	2012	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	UNIDADE	3.100
33.001.001.12.361.0020	2013	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE MAIS EDUCAÇÃO ENS	ALUNO ATENDIDO	UNIDADE	200
33.001.001.12.361.0020	2009	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	UNIDADE	3.100
33.001.001.12.361.0020	2087	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
33.001.001.12.361.0020	2100	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
33.001.001.12.361.0020	2170	REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE REFORMADA	NÃO MENSURÁVEL	0
33.001.001.12.361.0020	2134	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	UNIDADE	1.400
33.001.001.12.361.0020	2014	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE MAIS EDUCAÇÃO -	ALUNO ATENDIDO	UNIDADE	280
33.001.001.12.361.0020	2016	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE QUILOMBOLA	ALUNO ATENDIDO	UNIDADE	135
33.001.001.12.361.0020	2219	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
33.001.001.12.361.0020	2241	CAPACITAÇÃO PARA CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO	ALUNO ATENDIDO	UNIDADE	90
33.001.001.12.361.0020	2243	INCENTIVO À FAMÍLIA NA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL	ESCOLA ATENDIDA	UNIDADE	10
33.001.001.12.361.0020	2246	ENERGIA ELÉTRICA - PRÓPRIOS MUNICIPAIS - ENS. FUNDAMENTAL	IMÓVEIS ATENDIDOS	UNIDADE	10
33.001.001.12.362.0021	2135	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO	ALUNO ATENDIDO	UNIDADE	200
33.001.001.12.362.0021	2124	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO - ENSINO	BOLSISTA ATENDIDO	UNIDADE	10
33.001.001.12.362.0021	2242	CAPACITAÇÃO PARA CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR (PRÉ-	ALUNO ATENDIDO	UNIDADE	60
33.001.001.12.364.0023	2126	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO - ENSINO	BOLSISTA ATENDIDO	UNIDADE	50
33.001.001.12.364.0023	2072	FRETAMENTO DE TRANSPORTE PARA ESTUDANTES	ALUNOS TRANSPORTADOS	UNIDADE	400
33.001.001.12.365.0019	2084	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - ED INFANTIL CRECHE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
33.001.001.12.365.0019	2085	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - ED INFANTIL PRÉ-	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
33.001.001.12.365.0019	2098	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ED INFANTIL CRECHE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
33.001.001.12.365.0019	2099	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ED INFANTIL PRÉ-	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0

Página 4



Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Órgão: CONSOLIDADO

QUISSAMÃ
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2021

Funcional Programática	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
33.001.001.12.365.0019	1055	REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES - ED INFANTIL CRECHE	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
33.001.001.12.365.0019	1056	REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES ED INFANTIL PRÉ-	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
33.001.001.12.365.0019	1026	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR - ED INFANTIL	UNIDADE CONSTRUÍDA E	UNIDADE	1
33.001.001.12.365.0019	1027	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR - ED INFANTIL	UNIDADE CONSTRUÍDA E	UNIDADE	1
33.001.001.12.365.0019	2010	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE EDUCAÇÃO INFANTIL	ALUNO ATENDIDO	UNIDADE	600
33.001.001.12.365.0019	2006	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	ALUNO ATENDIDO	UNIDADE	600
33.001.001.12.365.0019	2015	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE PRÉ-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	UNIDADE	590
33.001.001.12.365.0019	2007	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-	ALUNO ATENDIDO	UNIDADE	590
33.001.001.12.365.0019	2168	REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR - ED INFANTIL CRECHE	UNIDADE REFORMADA	NÃO MENSURÁVEL	0
33.001.001.12.365.0019	2169	REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR - ED INFANTIL PRÉ-ESCOLA	UNIDADE REFORMADA	NÃO MENSURÁVEL	0
33.001.001.12.365.0019	2132	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	ALUNO ATENDIDO	UNIDADE	570
33.001.001.12.365.0019	2133	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	ALUNO ATENDIDO	UNIDADE	570
33.001.001.12.365.0019	2220	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ED INFANTIL CRECHE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
33.001.001.12.365.0019	2221	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ED INFANTIL PRÉ-	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
33.001.001.12.365.0019	2244	INCENTIVO À FAMÍLIA NA ESCOLA - EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE	ESCOLA ATENDIDA	UNIDADE	4
33.001.001.12.365.0019	2245	INCENTIVO À FAMÍLIA NA ESCOLA - ED. INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	ESCOLA ATENDIDA	UNIDADE	2
33.001.001.12.365.0019	2247	ENERGIA ELÉTRICA - PRÓPRIOS MUNICIPAIS - ED. INFANTIL CRECHE	IMÓVEIS ATENDIDOS	UNIDADE	5
33.001.001.12.365.0019	2248	ENERGIA ELÉTRICA - PRÓPRIOS MUNICIPAIS - ED. INFANTIL-PRÉ	IMÓVEIS ATENDIDOS	UNIDADE	3
33.001.001.12.365.0019	2256	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - ED. INFANTIL CRECHE -	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
33.001.001.12.365.0019	2257	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - ED. INFANTIL -PRÉ-	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
33.001.001.12.365.0019	2258	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ED. INFANTIL CRECHE -	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
33.001.001.12.365.0019	2259	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ED. INFANTIL PRÉ-	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
33.001.001.12.366.0040	2260	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - EJA - APOIO	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
33.001.001.12.366.0040	2097	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - EJA	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
33.001.001.12.366.0040	2008	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - EJA	ALUNO ATENDIDO	UNIDADE	145
33.001.001.12.366.0040	2011	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE EJA	ALUNO ATENDIDO	UNIDADE	145
33.001.001.12.366.0040	1057	REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES - EJA	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
33.001.001.12.366.0040	2222	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - EJA MAGISTÉRIO	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
33.001.001.12.367.0018	2088	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ED. INCLUSIVA	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
33.001.001.12.367.0018	2005	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - ED. INCLUSIVA	ALUNO ATENDIDO	UNIDADE	1
33.001.001.12.367.0018	1052	REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES - EDUCAÇÃO	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
33.001.001.12.367.0018	2240	INCENTIVO A EDUCAÇÃO QUILOMBOLA	ALUNO ATENDIDO	UNIDADE	105
33.001.001.12.367.0018	2261	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ED. INCLUSIVA - APOIO	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
34.001.001.08.122.0029	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0

Página 5



Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Órgão: CONSOLIDADO

QUISSAMÃ
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2021

Funcional Programática	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
34.001.001.08.122.0029	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
35.001.001.08.122.0029	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
35.001.001.08.122.0029	2136	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS	CONSELHO MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
35.001.001.08.122.0029	1023	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUIDO	UNIDADE	2
35.001.001.08.122.0029	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
35.001.001.08.122.0029	2111	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	CONSELHO MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
35.001.001.08.123.0001	2003	ADMINISTRAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	OBRIGAÇÕES	NÃO MENSURÁVEL	0
35.001.001.08.241.0067	2042	BOLSA AUXÍLIO - SCFV IDOSO	IDOSO ATENDIDO	UNIDADE	1.040
35.001.001.08.242.0067	2202	BOLSA AUXÍLIO - PESSOA COM DEFICIÊNCIA	USUÁRIOS ATENDIDOS	UNIDADE	160
35.001.001.08.243.0006	2109	MANUTENÇÃO DO BPC NA ESCOLA	BPC MANTIDOS NA ESCOLA	UNIDADE	50
35.001.001.08.243.0066	2201	PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ	FAMÍLIA ACOMPANHADA	UNIDADE	150
35.001.001.08.243.0066	1087	REEQUIPAMENTO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	PROGRAMA REEQUIPADO	NÃO MENSURÁVEL	0
35.001.001.08.243.0067	2044	BOLSA AUXÍLIO - JOVENS EM AÇÃO	ADOLESCENTE ATENDIDO	UNIDADE	400
35.001.001.08.243.0067	2237	BOLSA AUXÍLIO - AGENTE MIRIM	CRIANÇA ATENDIDA	UNIDADE	600
35.001.001.08.243.0067	2267	BOLSA AUXÍLIO - PRIMEIROS PASSOS	CRIANÇA ATENDIDA	UNIDADE	200
35.001.001.08.243.0069	2107	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - PSE AC	CRIANÇA E ADOLESCENTE	UNIDADE	20
35.001.001.08.244.0006	1072	REEQUIPAMENTO DA PSB	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
35.001.001.08.244.0006	2204	SERVIÇO DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PSB PAIF	SERVIÇOS MANTIDOS	NÃO MENSURÁVEL	0
35.001.001.08.244.0006	2045	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	BENEFÍCIO CONCEDIDO	UNIDADE	5.200
35.001.001.08.244.0006	2122	EQUIPE VOLANTE	FAMÍLIA ATENDIDA	UNIDADE	60
35.001.001.08.244.0006	2180	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	SCFV MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
35.001.001.08.244.0006	1023	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUIDO	UNIDADE	1
35.001.001.08.244.0063	1063	REEQUIPAMENTO DO IGDSUAS - M	AÇÕES DESENVOLVIDAS	NÃO MENSURÁVEL	0
35.001.001.08.244.0063	2120	MANUTENÇÃO DO IGDSUAS - M	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
35.001.001.08.244.0064	1060	REEQUIPAMENTO DO BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
35.001.001.08.244.0064	2108	MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	IGD PBF MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
35.001.001.08.244.0065	2106	MANUTENÇÃO DO ACESSUAS	IGDSUAS-M MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
35.001.001.08.244.0067	2032	BOLSA AUXÍLIO - RENDA MÍNIMA	FAMÍLIA ATENDIDA	UNIDADE	1.400
35.001.001.08.244.0067	2203	BOLSA AUXÍLIO	PESSOA ATENDIDA	UNIDADE	10
35.001.001.08.244.0068	2121	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À FAMÍLIA - PAEFI PSE MC	FAMÍLIA ATENDIDA	UNIDADE	120
35.001.001.08.244.0068	2209	PSE MC - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E FAMÍLIAS	PESSOA ATENDIDA	UNIDADE	120
35.001.001.08.244.0068	1082	REEQUIPAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
35.001.001.08.244.0068	2230	CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER	MULHERES ATENDIDAS	UNIDADE	100
35.001.001.08.244.0069	1074	REEQUIPAMENTO DA PSE MAC	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0

Página 6



QUISSAMÃ
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2021

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Órgão: CONSOLIDADO

Funcional Programática	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
36.001.001.10.122.0034	2225	ENERGIA ELÉTRICA - PRÓPRIOS MUNICIPAIS	ILUMINAÇÃO MANTIDA	UNIDADE	1
36.001.001.10.122.0059	2196	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE	CONSÓRCIO IMPLANTADO	NÃO MENSURÁVEL	0
36.001.001.10.122.0059	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	PORCENTAGEM	100
36.001.001.10.122.0059	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	SERVIÇOS MANTIDOS	NÃO MENSURÁVEL	0
36.001.001.10.122.0059	2096	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CMS	CONSELHO MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
36.001.001.10.123.0001	2003	ADMINISTRAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	OBRIGAÇÕES	NÃO MENSURÁVEL	0
36.001.001.10.126.0059	2195	MANUTENÇÃO DA TI NA REDE DE SAÚDE	PRONTUÁRIO ELETRÔNICO	PORCENTAGEM	100
36.001.001.10.126.0059	1069	IMPLANTAÇÃO DA TI NA SAÚDE	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	PORCENTAGEM	100
36.001.001.10.128.0059	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	40
36.001.001.10.128.0059	2197	EXECUÇÃO DE PROJETOS REGIONAIS - CIES	PROJETOS DESENVOLVIDOS	UNIDADE	1
36.001.001.10.301.0058	2089	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
36.001.001.10.301.0058	1047	REEQUIPAMENTO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	PORCENTAGEM	100
36.001.001.10.301.0058	2191	REFORMA E MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	UNIDADE REFORMADA	NÃO MENSURÁVEL	0
36.001.001.10.301.0058	2101	MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL	AÇÕES REALIZADAS SISPACTO	PORCENTAGEM	13
36.001.001.10.301.0058	2192	ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL	AÇÕES DESENVOLVIDAS	NÃO MENSURÁVEL	0
36.001.001.10.301.0058	2075	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TERAPIAS	PESSOA ATENDIDA	UNIDADE	132
36.001.001.10.301.0058	2193	ATENÇÃO AO ADOLESCENTE	CURSOS REALIZADOS	UNIDADE	12
36.001.001.10.301.0058	2086	MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE	ACADEMIA EM ATIVIDADE	UNIDADE	1
36.001.001.10.301.0058	1028	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	UNIDADE CONSTRUÍDA E	UNIDADE	1
36.001.001.10.302.0009	1028	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	UNIDADE CONSTRUÍDA E	UNIDADE	4
36.001.001.10.302.0009	2183	TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	USUÁRIOS TRANSPORTADOS	UNIDADE	5.700
36.001.001.10.302.0009	2186	VIABILIZAÇÃO EXAMES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE / CONARA	EXAMES REALIZADOS	UNIDADE	6.300
36.001.001.10.302.0009	1066	REEQUIPAMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	PORCENTAGEM	100
36.001.001.10.302.0009	2028	ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR	SERVIÇOS MANTIDOS	NÃO MENSURÁVEL	0
36.001.001.10.302.0009	2083	MANUTENÇÃO DO TERMO DE PARCERIA HOSPITAL E BARRA DO	TERMO DE PARCERIA MANTIDO	UNIDADE	1
36.001.001.10.303.0016	2058	DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS - CAF	RECEITA ATENDIDA	PORCENTAGEM	100
36.001.001.10.303.0016	2189	IMPLANTAÇÃO FARMÁCIA VIVA	FARMÁCIA VIVA IMPLANTADA E	UNIDADE	1
36.001.001.10.303.0016	1093	IMPLANTAÇÃO FARMÁCIA VIVA	FARMÁCIA VIVA IMPLANTADA E	UNIDADE	1
36.001.001.10.305.0057	1054	REEQUIPAMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	PORCENTAGEM	90
36.001.001.10.305.0057	2194	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
37.001.001.10.122.0029	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
39.001.001.04.122.0029	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
39.001.001.04.122.0029	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
39.001.001.04.122.0034	2225	ENERGIA ELÉTRICA - PRÓPRIOS MUNICIPAIS	ILUMINAÇÃO MANTIDA	UNIDADE	1

Página 7



QUISSAMÃ
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2021

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Órgão: CONSOLIDADO

Funcional Programática	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
39.001.001.04.122.0038	1023	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
39.001.001.04.122.0038	2171	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	IMÓVEL REFORMADO	UNIDADE	13
39.001.001.04.122.0029	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	113
39.001.001.15.451.0012	1041	PLANEJAMENTO URBANO	POPULAÇÃO ATENDIDA	UNIDADE	28.482
39.001.001.15.451.0012	2151	PLANEJAMENTO URBANO	POPULAÇÃO ATENDIDA	UNIDADE	28.482
39.001.001.15.451.0034	1039	EXPANSÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	REDE ELÉTRICA	QUILÔMETRO	300
39.001.001.15.451.0034	2091	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO MANTIDA	UNIDADE	4.330
39.001.001.15.451.0034	1076	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E ENERGIAS RENOVÁVEIS	SISTEMA REEQUIPADO	NÃO MENSURÁVEL	0
39.001.001.15.451.0034	2263	REFORMA DE CICLOVIA COM ILUMINAÇÃO	CICLOVIA ILUMINADA	NÃO MENSURÁVEL	0
39.001.001.15.451.0038	2264	URBANIZAÇÃO DAS ORLAS DE BARRA DO FURADO E VISGUEIRO	ORLA URBANIZADA	NÃO MENSURÁVEL	0
39.001.001.15.451.0038	1035	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	IMÓVEL DESAPROPRIADO	METRO	10.000
39.001.001.15.451.0038	1024	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	PRAÇAS E JARDINS	UNIDADE	1
39.001.001.15.451.0038	1019	CONSTRUÇÃO DE PONTES	PONTES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	1
39.001.001.15.451.0038	2104	MANUTENÇÃO DE PONTES	PONTES MANTIDAS	NÃO MENSURÁVEL	0
39.001.001.15.451.0038	1079	URBANIZAÇÃO E MELHORIA DO BAIRRO CAXIAS	BAIRRO MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
39.001.001.15.451.0038	2224	REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	PRAÇA E JARDIM MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
39.001.001.15.451.0038	1021	CONSTRUÇÃO DE VIAS	VIA CONSTRUÍDA	QUILÔMETRO	11
39.001.001.15.451.0041	1017	CONSTRUÇÃO DE ABRIGO DE PASSAGEIROS	ABRIGO CONSTRUÍDO	UNIDADE	11
39.001.001.15.451.0041	2102	MANUTENÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS	ABRIGO MANTIDO	UNIDADE	45
39.001.001.15.451.0056	2143	MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	VIA SINALIZADA	PORCENTAGEM	50
39.001.001.15.451.0056	1021	CONSTRUÇÃO DE VIAS	VIA CONSTRUÍDA	QUILÔMETRO	11
39.001.001.15.451.0072	1075	PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADO	PARCERIA MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
39.001.001.15.451.0072	2217	PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADO	PARCERIA MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
39.001.001.15.452.0048	2081	LIMPEZA URBANA	CIDADE LIMPA	NÃO MENSURÁVEL	0
39.001.001.16.482.0033	2047	CONDOMÍNIO DO SERVIDOR	CONDOMÍNIO CONSTRUÍDO	NÃO MENSURÁVEL	0
39.001.001.17.451.0002	1090	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	PESSOA ATENDIDA	UNIDADE	232
39.001.001.17.451.0002	1002	AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	REDE AMPLIADA	QUILÔMETRO	2
39.001.001.17.451.0017	1030	CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM E CANALIZAÇÃO DE	GALERIAS PLUVIAIS	QUILÔMETRO	1
39.001.001.17.451.0017	2128	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM	GALERIAS PLUVIAIS MANTIDAS	NÃO MENSURÁVEL	0
39.001.001.17.512.0048	1022	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE	ESTAÇÃO CONSTRUÍDA OU	UNIDADE	1
39.001.001.17.512.0048	1001	AMPLIAÇÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTO	REDE AMPLIADA	QUILÔMETRO	10
39.001.001.17.512.0048	2147	OPERAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DAS ESTAÇÕES DE	ESGOTO TRATADO	METRO CÚBICO	34.259
39.001.001.17.512.0048	1091	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	SISTEMA IMPLANTADO	NÃO MENSURÁVEL	0
39.001.001.17.512.0048	2041	COLETA MECÂNICA DE ESGOTO	ESGOTO COLETADO	METRO CÚBICO	8

Página 8



QUISSAMÃ
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2021

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Órgão: CONSOLIDADO

Funcional Programática	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
39.001.001.17.544.0002	2146	MONITORAMENTO E CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA	ÁGUA TRATADA	NÃO MENSURÁVEL	0
39.001.001.17.544.0002	2094	MANUTENÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	REDE DE ÁGUA MANTIDA	METRO	4.000
39.001.001.27.813.0010	1020	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA	QUADRA CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
39.001.001.27.813.0010	1016	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DE RECREAÇÃO ESPORTIVA E BALNEÁRIO	ESPAÇOS ESTRUTURADOS	UNIDADE	1
39.001.001.27.813.0010	2167	REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	QUADRA REFORMADA	UNIDADE	10
39.001.001.27.813.0010	1004	REFORMA DO PARQUE AQUÁTICO	PARQUE MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
39.001.001.28.694.0000	0001	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.04.122.0029	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.04.122.0029	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.04.128.0029	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	30
40.001.001.17.452.0002	2055	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL	ÁGUA DISTRIBUÍDA	METRO CÚBICO	18.000
40.001.001.18.541.0073	2238	AUXÍLIO FINANCEIRO AOS PESCADORES	BENEFÍCIO CONCEDIDO	UNIDADE	80
40.001.001.20.606.0036	1036	ELETRIFICAÇÃO RURAL	PROPRIEDADES COM ENERGIA	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.20.606.0036	2001	ACESSOS AS PROPRIEDADES RURAIS	PRODUTOR ATENDIDO	UNIDADE	250
40.001.001.20.606.0036	2061	ELETRIFICAÇÃO RURAL	PROPRIEDADES COM ENERGIA	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.20.607.0036	2080	LIMPEZA DE CANAIS	CANAL LIMPO	QUILÔMETRO	50
40.001.001.20.608.0027	1003	AMPLIAÇÃO DO HORTO MUNICIPAL	HORTO AMPLIADO	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.20.608.0027	1050	REEQUIPAMENTO DA PATRULHA MECÂNICA	PATRULHA MECÂNICA	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.20.608.0027	2021	ASSISTÊNCIA E APOIO TÉCNICO À AGROPECUÁRIA	AGRICULTOR APOIADO	UNIDADE	460
40.001.001.20.608.0027	2119	MANUTENÇÃO DO HORTO MUNICIPAL	HORTO MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.20.608.0027	2092	MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECÂNICA	PATRULHA MECÂNICA MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.20.608.0027	2161	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA	AGRICULTOR APOIADO	UNIDADE	200
40.001.001.20.608.0027	1088	PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA	AGRICULTOR APOIADO	UNIDADE	50
40.001.001.20.608.0035	1005	AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO MUNICIPAL	PARQUE AMPLIADO	METRO	100
40.001.001.20.608.0035	2148	OPERACIONALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO MUNICIPAL	PARQUE MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.20.608.0035	2159	PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS	EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	4
41.001.001.04.123.0001	2003	ADMINISTRAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	OBRIGAÇÕES	NÃO MENSURÁVEL	0
41.001.001.15.451.0015	1018	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
41.001.001.15.451.0015	2198	MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEL MANTIDO	UNIDADE	1
41.001.001.22.661.0014	2162	QUISSAMÃ EMPREENDEDOR	EMPRESA ATENDIDA	UNIDADE	2
41.001.001.22.661.0014	1042	QUISSAMÃ EMPREENDEDOR	EMPRESA ATENDIDA	UNIDADE	2
41.001.001.22.661.0014	1029	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO COMP. LOGÍSTICO E INDUSTRIAL B.	SISTEMA CONSTRUÍDO	NÃO MENSURÁVEL	0
41.001.001.22.661.0014	2043	COMPLEXO LOGÍSTICO E INDUSTRIAL DE BARRA DO FURADO	SISTEMA MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
41.001.001.23.694.0060	1070	MICROCRÉDITO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	MICROCRÉDITO CONCEDIDO	UNIDADE	80

Página 9



QUISSAMÃ
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2021

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Órgão: CONSOLIDADO

Funcional Programática	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
41.001.001.23.694.0060	2218	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MICROCRÉDITO	PROGRAMA MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
41.001.001.23.694.0060	1077	REEQUIPAMENTO DO PROGRAMA MICROCRÉDITO	PROGRAMA MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
42.001.001.18.123.0001	2003	ADMINISTRAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	OBRIGAÇÕES	NÃO MENSURÁVEL	0
42.001.001.18.512.0048	2093	MANUTENÇÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTO	REDE DE ESGOTO MANTIDA	QUILÔMETRO	50
42.001.001.18.541.0030	1095	EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO AMBIENTAL	MEIO AMBIENTE PROTEGIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
42.001.001.18.541.0030	2060	EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO AMBIENTAL	MEIO AMBIENTE PROTEGIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
42.001.001.18.541.0030	2074	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	UCS IMPLANTADAS E	UNIDADE	3
42.001.001.18.541.0030	2079	LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	SISTEMA IMPLANTADO	NÃO MENSURÁVEL	0
42.001.001.18.541.0030	2153	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA	FAUNA E FLORA PRESERVADA	NÃO MENSURÁVEL	0
42.001.001.18.541.0030	2234	COLETA SELETIVA	SISTEMA IMPLANTADO	NÃO MENSURÁVEL	0
43.001.001.04.123.0001	2003	ADMINISTRAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	OBRIGAÇÕES	NÃO MENSURÁVEL	0
43.001.001.08.243.0005	2118	MANUTENÇÃO DO FMDCA	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	UNIDADE	300
43.001.001.08.243.0005	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
45.001.001.13.123.0001	2003	ADMINISTRAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	OBRIGAÇÕES	NÃO MENSURÁVEL	0
45.001.001.13.391.0031	2154	MANUTENÇÃO DE BENS HISTÓRICOS E CULTURAIS	BEM MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
45.001.001.13.391.0031	1073	AQUISIÇÃO DE BENS E ACERVOS HISTÓRICOS CULTURAIS	BEM E ACERVO ADQUIRIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
45.001.001.13.391.0031	2206	PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	ESTUDO CONTRATADO	UNIDADE	1
45.001.001.13.391.0031	2035	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PROFISSIONAL CAPACITADO	UNIDADE	10
45.001.001.13.392.0003	2224	REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	ESPAÇOS ESTRUTURADOS	UNIDADE	14
45.001.001.13.392.0043	1018	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
45.001.001.13.392.0043	2214	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	ATIVIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
45.001.001.13.392.0043	2205	MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS	ESPAÇOS MANTIDOS	UNIDADE	5
45.001.001.13.392.0043	2171	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	IMÓVEL REFORMADO	UNIDADE	1
45.001.001.13.392.0043	1038	ESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS	ESPAÇOS ESTRUTURADOS	UNIDADE	5
45.001.001.13.392.0070	2142	MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CULTURA IMATERIAL	CULTURA IMATERIAL MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
45.001.001.13.392.0070	2046	CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES	SUBVENÇÕES CONCEDIDAS	NÃO MENSURÁVEL	0
45.001.001.13.392.0070	2127	MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CULTURA LOCAL	CULTURA LOCAL MANTIDA	UNIDADE	26
46.001.001.04.123.0001	2003	ADMINISTRAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	OBRIGAÇÕES	NÃO MENSURÁVEL	0
46.001.001.08.122.0029	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
46.001.001.08.122.0029	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
46.001.001.16.482.0033	2056	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	KIT DISTRIBUÍDO	UNIDADE	100
46.001.001.16.482.0033	2165	REFORMA DE CASAS POPULARES	CASA REFORMADA	UNIDADE	50
46.001.001.16.482.0033	1094	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CASAS POPULARES	CASA CONSTRUÍDA	UNIDADE	100
47.001.001.09.122.0075	1089	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE IPMQ	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0

Página 10



QUISSAMÃ
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2021

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Órgão: CONSOLIDADO

Funcional Programática	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
47.001.001.09.122.0075	2251	APOIO ADMINISTRATIVO IPMQ	BENEFÍCIO ANALISADO	PORCENTAGEM	100
47.001.001.09.272.0074	2250	PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	BENEFÍCIOS PAGOS	PORCENTAGEM	100
47.001.001.99.997.9999	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	NÃO MENSURÁVEL	0
48.001.001.02.122.0029	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
48.001.001.02.122.0029	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
48.001.001.02.128.0013	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	1
49.001.001.06.122.0029	1049	REEQUIPAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
49.001.001.06.122.0029	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
49.001.001.06.122.0029	2112	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO PROEIS	CONVÊNIO MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
49.001.001.06.122.0038	2171	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	IMÓVEL REFORMADO	UNIDADE	1
49.001.001.06.125.0071	1080	MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO	TRÂNSITO MUNICIPALIZADO	PORCENTAGEM	100
49.001.001.06.125.0071	2227	MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO	TRÂNSITO MUNICIPALIZADO	PORCENTAGEM	100
49.001.001.06.128.0029	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	1
49.001.001.06.181.0038	2265	MOBILIDADE URBANA	MOBILIDADE URBANA	NÃO MENSURÁVEL	0
49.001.001.06.181.0071	2215	CANIL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	CANIL MANTIDO	UNIDADE	1
49.001.001.06.183.0071	1078	MONITORAMENTO DE VIAS E PRAÇAS	MONITORAMENTO REALIZADO	PORCENTAGEM	100
49.001.001.06.183.0071	2216	MONITORAMENTO DE VIAS E PRAÇAS	MONITORAMENTO REALIZADO	PORCENTAGEM	100
49.001.001.06.451.0054	2143	MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	VIA SINALIZADA	PORCENTAGEM	100
50.001.001.04.122.0029	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
50.001.001.04.122.0029	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
50.001.001.26.451.0038	2265	MOBILIDADE URBANA	MOBILIDADE URBANA	NÃO MENSURÁVEL	0
50.001.001.26.451.0054	2143	MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	VIA SINALIZADA	PORCENTAGEM	100
50.001.001.26.453.0028	2046	CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES	SUBVENÇÕES CONCEDIDAS	NÃO MENSURÁVEL	0
50.001.001.26.782.0038	2265	MOBILIDADE URBANA	MOBILIDADE URBANA	NÃO MENSURÁVEL	0
51.001.001.08.122.0029	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
51.001.001.08.122.0029	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0

Entidades Municipais para Fins de Consolidação:
CÂMARA MUNICIPAL
EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE QUISSAMÃ
FUNDO ESP. DA PROCURADORIA GER. DO M. DE QUISSAMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Página 11



QUISSAMÃ
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2021

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Órgão: CONSOLIDADO

Funcional Programática	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
		FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL			
		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
		FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO			
		FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
		INST. DE PREV. DOS SERV. PÚB. DO MUN. DE QUISSAMÃ			
		PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ			

Página 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

Página:1

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

Passivos Contingentes		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistências diversas			
Assunção de passivos			
Avais e Garantias Concedidas			
Demandas Judiciais - AÇÕES TRAMITANDO NA JUSTIÇA ESTADUAL	1.500.000,00	Reserva de Contingência	1.500.000,00
Demandas Judiciais - AÇÕES TRAMITANDO NA JUSTIÇA FEDERAL	4.500.000,00	Reserva de Contingência	4.500.000,00
Demandas Judiciais - AÇÕES TRAMITANDO NA JUSTIÇA DO TRABALHO	2.500.000,00		2.500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Outros passivos contingentes			
SUBTOTAL	8.500.000,00	SUBTOTAL	8.500.000,00
Demais Riscos Fiscais Passivos		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de Projeções			
Frustração de arrecadação			
Outros Riscos Fiscais			
Restituição de Tributos a Maior			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	8.500.000,00	TOTAL	8.500.000,00

FONTE: PROCURADORIA GERAL / SECRETARIA DE FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2021
LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2021 - Modelo 11

Página: 1/2

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	VALOR CORRENTE (A)	VALOR CONSTANTE	% PIB (A / PIB) * 100	% RCL (A / RCL) * 100	VALOR CORRENTE (B)	VALOR CONSTANTE	% PIB (B / PIB) * 100	% RCL (B / RCL) * 100	VALOR CORRENTE (C)	VALOR CONSTANTE	% PIB (C / PIB) * 100	% RCL (C / RCL) * 100
Receita Total	264.940.000,00	255.733.590,73	0,00	100,28	274.212.900,00	255.733.590,73	0,00	27.421.290.000,00	283.810.351,50	255.733.383,34	0,00	28.381.035.150,00
Receita Primárias (I)	263.184.000,00	254.038.610,04	0,00	99,61	272.395.440,00	254.038.610,04	0,00	27.239.544.000,00	281.929.280,40	254.038.404,02	0,00	28.192.928.040,00
Receita Primárias Correntes	262.456.000,00	253.335.907,34	0,00	99,34	271.641.960,00	253.335.907,34	0,00	27.164.196.000,00	281.149.428,60	253.335.701,89	0,00	28.114.942.860,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.085.000,00	9.734.555,98	0,00	3,82	10.437.975,00	9.734.555,98	0,00	1.043.797.500,00	10.803.400,00	9.734.634,48	0,00	1.080.340.000,00
Contribuições	7.341.000,00	7.085.907,34	0,00	2,78	7.597.900,00	7.085.874,69	0,00	759.790.000,00	7.863.800,00	7.085.845,07	0,00	786.380.000,00
Transferências Correntes	243.698.000,00	235.229.729,73	0,00	92,24	252.227.430,00	235.229.729,73	0,00	25.222.743.000,00	261.055.390,05	235.229.538,97	0,00	26.105.539.005,00
Demais Receitas Primárias Correntes	1.332.000,00	1.285.714,29	0,00	0,50	1.378.620,00	1.285.714,29	0,00	137.862.000,00	1.426.900,00	1.285.734,74	0,00	142.690.000,00
Receita Primária de Capital	728.000,00	702.702,70	0,00	0,28	753.480,00	702.702,70	0,00	75.348.000,00	779.900,00	702.745,56	0,00	77.990.000,00
Despesa Total	260.000.000,00	250.965.250,97	0,00	98,41	269.100.000,00	250.965.250,97	0,00	26.910.000.000,00	278.518.500,00	250.965.047,44	0,00	27.851.850.000,00
Despesa Primária (II)	256.400.000,00	247.490.347,49	0,00	97,04	265.374.000,00	247.490.347,49	0,00	26.537.400.000,00	274.662.090,00	247.490.146,78	0,00	27.466.209.000,00
Despesas Primárias Correntes	252.100.000,00	243.339.768,34	0,00	95,42	260.923.500,00	243.339.768,34	0,00	26.092.350.000,00	270.055.622,50	243.339.571,00	0,00	27.005.582.250,00
Pessoal e Encargos Sociais	123.600.000,00	119.305.019,31	0,00	46,78	127.926.000,00	119.305.019,31	0,00	12.792.600.000,00	132.403.410,00	119.304.922,55	0,00	13.240.341.000,00
Outras Despesas Correntes	128.500.000,00	124.034.749,03	0,00	48,64	132.997.500,00	124.034.749,03	0,00	13.299.750.000,00	137.652.412,50	124.034.648,45	0,00	13.765.241.250,00
Despesas Primárias de Capital	4.300.000,00	4.150.579,15	0,00	1,63	4.450.500,00	4.150.579,15	0,00	445.050.000,00	4.606.267,50	4.150.575,78	0,00	460.626.750,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	6.784.000,00	6.548.262,55	0,00	2,57	7.021.440,00	6.548.262,55	0,00	702.144.000,00	7.267.190,40	6.548.257,24	0,00	726.719.040,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	1.755.400,00	1.694.401,54	0,00	0,66	1.816.839,00	1.694.401,54	0,00	181.683.900,00	1.880.428,37	1.694.400,17	0,00	188.042.837,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	260.000,00	250.965,25	0,00	0,10	269.100,00	250.965,25	0,00	26.910.000,00	278.518,50	250.965,05	0,00	27.851.850,00
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	8.279.400,00	7.991.698,84	0,00	3,13	8.569.179,00	7.991.698,84	0,00	856.917.900,00	8.869.100,27	7.991.692,37	0,00	886.910.027,00

© Tecnologia Global Ltda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2021
LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2021 - Modelo 11

Página: 2/2

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	VALOR CORRENTE (A)	VALOR CONSTANTE	% PIB (A / PIB) * 100	% RCL (A / RCL) * 100	VALOR CORRENTE (B)	VALOR CONSTANTE	% PIB (B / PIB) * 100	% RCL (B / RCL) * 100	VALOR CORRENTE (C)	VALOR CONSTANTE	% PIB (C / PIB) * 100	% RCL (C / RCL) * 100
Dívida Pública Consolidada	46.571.000,00	44.952.702,70	0,00	17,63	39.997.000,00	37.301.587,30	0,00	3.999.700.000,00	33.392.000,00	30.088.575,32	0,00	3.339.200.000,00
Dívida Pública Consolidada Líquida	28.611.000,00	25.686.293,44	0,00	10,07	19.484.100,00	18.171.059,28	0,00	1.948.410.000,00	12.308.600,00	11.900.927,11	0,00	1.230.860.000,00
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP's (IX) = (VII-VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB Real (crescimento % anual)	3,30	2,40	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	4,40	5,60	0,00
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do ano)	4,30	4,20	0,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,60	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida	264.213.000,00	0,00	0,00



QUISSAMÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

Página: 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

Especificação	I - Metas Previstas 2019 (A)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2019 (B)	% PIB	% RCL	Variação (I - II)	
							Valor (C = B - A)	% (C/A) x 100
Receita Total	275.000.000,00		0,00	246.561.459,67		0,00	(28.438.540,33)	(10,34)
Receitas Primárias (I)	273.113.000,00		0,00	245.857.686,23		0,00	(27.255.313,77)	(9,98)
Despesa Total	275.000.000,00		0,00	248.533.821,39		0,00	(26.466.178,61)	(9,62)
Despesas Primárias (II)	271.680.000,00		0,00	245.117.676,89		0,00	(26.562.323,11)	(9,78)
Resultado Primário (III)	1.433.000,00		0,00	740.009,34		0,00	(692.990,66)	(48,36)
Resultado Nominal	10.015.410,69		0,00	615.142,16		0,00	(9.400.268,53)	(93,86)
Dívida Pública Consolidada	55.791.446,02		0,00	55.922.161,71		0,00	130.715,69	0,23
Dívida Pública Consolidada Líquida	39.608.077,42		0,00	31.692.847,60		0,00	(7.915.229,82)	(19,98)

Especificação	Valor - R\$ milhares
Previsão do(a) PIB - Produto Interno Bruto do Estado para 2019	
Valor efetivo (realizado) do(a) PIB - Produto Interno Bruto do Estado para 2019	
Valor da Receita Corrente Líquida para 2019 Prevista	0,00
Valor da Receita Corrente Líquida para 2019 Realizada	0,00

Fonte: SISTEMA DE GESTÃO SUPERNOVA, SECRETARIA DE FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2021
LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2021

Página: 1/1

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	238.884.799,07	246.561.459,67	3,21	279.300.000,00	13,28	264.940.000,00	(5,14)	274.212.900,00	3,50	283.810.351,50	3,50
Receita Primárias(I)	238.217.601,41	245.857.686,23	3,21	278.438.000,00	13,25	263.184.000,00	(5,48)	272.395.440,00	3,50	281.929.280,40	3,50
Despesa Total	223.933.815,42	248.533.821,39	10,99	279.320.000,00	12,39	260.000.000,00	(6,92)	269.100.000,00	3,50	278.518.500,00	3,50
Despesas Primárias(II)	219.808.681,83	245.117.676,89	11,51	274.000.000,00	11,78	256.400.000,00	(6,42)	265.374.000,00	3,50	274.662.090,00	3,50
Resultado Primário(III)=(I-II)	18.408.919,58	740.009,34	(95,99)	4.438.000,00	499,72	6.784.000,00	52,86	7.021.440,00	3,50	7.267.190,40	3,50
Resultado Nominal	(8.000.082,44)	615.142,16	(107,69)	5.133.400,00	734,51	8.279.400,00	61,28	8.569.179,00	3,50	8.869.100,27	3,50
Dívida Pública Consolidada	60.115.685,67	55.922.161,71	(6,98)	53.116.000,00	(5,02)	46.571.000,00	(12,32)	39.997.000,00	(14,12)	33.392.000,00	(16,51)
Dívida Pública Consolidada Líquida	33.916.906,38	31.692.847,60	(6,56)	33.716.000,00	6,38	26.611.000,00	(21,07)	19.484.100,00	(26,78)	12.308.600,00	(36,83)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	230.250.408,74	238.223.632,53	3,46	271.033.478,89	13,77	255.733.590,73	(5,65)	255.733.590,73	0,00	255.733.383,34	0,00
Receita Primárias(I)	229.607.326,66	237.543.658,19	3,46	270.196.991,75	13,75	254.038.610,04	(5,98)	254.038.610,04	0,00	254.038.404,02	0,00
Despesa Total	215.839.822,09	240.129.296,03	11,25	271.052.886,95	12,88	250.965.250,97	(7,41)	250.965.250,97	0,00	250.965.047,44	0,00
Despesas Primárias(II)	211.863.789,72	236.828.673,32	11,78	265.890.344,49	12,27	247.490.347,49	(6,92)	247.490.347,49	0,00	247.490.146,78	0,00
Resultado Primário(III)=(I-II)	17.743.536,94	714.984,87	(95,98)	4.306.647,26	502,34	6.548.262,55	52,05	6.548.262,55	0,00	6.548.257,24	0,00
Resultado Nominal	(7.710.922,83)	594.340,25	(107,71)	4.981.465,31	738,15	7.991.698,84	60,43	7.991.698,84	0,00	7.991.692,37	0,00
Dívida Pública Consolidada	57.942.829,56	54.031.074,12	(6,75)	51.543.910,72	(4,60)	44.952.702,70	(12,79)	37.301.587,30	(17,02)	30.088.575,32	(19,34)
Dívida Pública Consolidada Líquida	32.690.994,10	30.621.108,79	(6,33)	32.718.098,01	6,85	25.686.293,44	(21,49)	18.171.059,26	(29,26)	11.090.927,11	(38,96)

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico
 Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2018	2019	2020	2021	2022	2023
1,0375	1,0350	1,0305	1,0360	1,0723	1,1098

© Tecnologia Global Ltda.



QUISSAMÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

Página:1

AMF - Demonstrativo 4(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	123.254.388,77	100,00	109.565.120,30	100,00	123.978.599,66	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	123.254.388,77	100,00	109.565.120,30	100,00	123.978.599,66	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA DE GESTÃO SUPERNOVA, SECRETARIA DE FAZENDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

Página:1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	78.562,00	0,00	0,00
Alienação de bens móveis	78.562,00	0,00	0,00
Alienação de bens imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime geral de previdência social	0,00	0,00	0,00
Regime próprio de previdência dos servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2019	2018	2017
	(g) = ((Ia-IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib-Ile) + IIIi)	(i) = (Ic-IIf)
VALOR(III)	78.562,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA DE GESTÃO SUPERNOVA, SECRETARIA DE FAZENDA.



QUISSAMÃ

Página:1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	871.151,85
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	871.151,85
Receita de Contribuições de Segurados	0,00	0,00	865.019,86
Pessoal Civil	0,00	0,00	865.019,86
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	6.131,99
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS),(II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00

Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura do Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em regime de Débitos e Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
Total das receitas previdenciárias (III) = (I + II)	0,00	0,00	871.151,85

Fonte de Informação:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - IPMQ



QUISSAMÃ

Página:2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS**

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

DESPESAS	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	63.992,95
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	63.992,95
Despesas Correntes	0,00	0,00	63.992,95
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total das despesas previdenciárias (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	63.992,95

Fonte de Informação:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - IPMQ

Resultado previdenciário (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	807.158,90
--	-------------	-------------	-------------------

Fonte de Informação:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - IPMQ

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2017	2018	2019
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	661.867,58
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	661.867,58
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	661.867,58
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Fonte de Informação:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - IPMQ



QUISSAMÃ

Página:3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2020	18.059.923,51	17.187.507,47	872.416,04	3.347.368,54
2021	18.598.762,91	17.137.159,98	1.461.602,93	4.808.971,47
2022	24.535.998,40	24.089.758,52	446.239,88	5.255.211,35
2023	30.307.486,54	27.199.859,72	3.107.626,82	8.362.838,17
2024	34.129.598,15	27.711.079,78	6.418.518,37	14.781.356,54
2025	33.926.331,29	27.611.337,24	6.314.994,05	21.096.350,59
2026	33.720.164,23	29.374.563,91	4.345.600,32	25.441.950,91
2027	33.511.081,05	30.294.867,89	3.216.213,16	28.658.164,07
2028	33.151.854,63	32.192.829,79	959.024,84	29.617.188,91
2029	32.742.276,93	32.912.102,87	(169.825,94)	29.447.362,97
2030	32.181.360,33	32.735.224,86	(553.864,53)	28.893.498,44
2031	32.016.503,61	32.522.574,10	(506.070,49)	28.387.427,95
2032	31.758.984,91	32.306.876,04	(547.891,13)	27.839.536,82
2033	31.240.754,51	32.068.642,07	(827.887,56)	27.011.649,26
2034	30.716.289,47	31.805.618,27	(1.089.328,80)	25.922.320,46
2035	30.185.560,97	31.515.897,30	(1.330.336,33)	24.591.984,13
2036	29.648.540,27	31.196.085,86	(1.547.545,59)	23.044.438,54
2037	29.105.198,15	30.843.459,32	(1.738.261,17)	21.306.177,37
2038	28.555.506,75	30.453.806,80	(1.898.300,05)	19.407.877,32
2039	27.999.437,53	30.024.750,59	(2.025.313,06)	17.382.564,26
2040	27.436.962,31	29.552.897,29	(2.115.934,98)	15.266.629,28
2041	26.868.053,05	29.035.423,06	(2.167.370,01)	13.099.259,27
2042	26.093.063,23	28.467.200,90	(2.374.137,67)	10.725.121,60
2043	25.430.676,17	27.845.406,94	(2.414.730,77)	8.310.390,83
2044	24.864.539,05	27.154.797,25	(2.290.258,20)	6.020.132,63
2045	24.380.672,79	26.418.222,81	(2.037.550,02)	3.982.582,61
2046	23.967.128,39	25.620.097,95	(1.652.969,56)	2.329.613,05
2047	23.613.690,29	24.762.255,53	(1.148.565,24)	1.181.047,81
2048	23.311.627,05	23.843.506,67	(531.879,62)	649.168,19
2049	23.053.474,51	22.868.854,57	184.619,94	833.788,13
2050	22.832.852,85	21.833.320,80	999.532,05	1.833.320,18
2051	22.644.308,05	20.743.270,91	1.901.037,14	3.734.357,32
2052	22.483.179,35	19.599.794,79	2.883.384,56	6.617.741,88
2053	21.536.828,21	18.409.431,27	3.127.396,94	9.745.138,82
2054	0,00	17.179.437,71	(17.179.437,71)	(7.434.298,89)
2055	0,00	15.916.278,71	(15.916.278,71)	(23.350.577,60)
2056	0,00	14.636.747,61	(14.636.747,61)	(37.987.325,21)
2057	0,00	13.349.785,77	(13.349.785,77)	(51.337.110,98)
2058	0,00	12.077.388,02	(12.077.388,02)	(63.414.499,00)
2059	0,00	10.820.644,19	(10.820.644,19)	(74.235.143,19)
2060	0,00	9.603.579,91	(9.603.579,91)	(83.838.723,10)
2061	0,00	8.432.040,69	(8.432.040,69)	(92.270.763,79)
2062	0,00	7.324.107,76	(7.324.107,76)	(99.594.871,55)



QUISSAMÃ

Página:4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISRECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

2063	0,00	6.286.047,57	(6.286.047,57)	(105.880.919,12)
2064	0,00	5.331.086,71	(5.331.086,71)	(111.212.005,83)
2065	0,00	4.462.098,34	(4.462.098,34)	(115.674.104,17)
2066	0,00	3.684.457,25	(3.684.457,25)	(119.358.561,42)
2067	0,00	2.998.237,79	(2.998.237,79)	(122.356.799,21)
2068	0,00	2.403.613,35	(2.403.613,35)	(124.760.412,56)
2069	0,00	1.896.596,10	(1.896.596,10)	(126.657.008,66)
2070	0,00	1.471.662,72	(1.471.662,72)	(128.128.671,38)
2071	0,00	1.123.091,46	(1.123.091,46)	(129.251.762,84)
2072	0,00	841.519,78	(841.519,78)	(130.093.282,62)
2073	0,00	618.650,14	(618.650,14)	(130.711.932,76)
2074	0,00	445.565,85	(445.565,85)	(131.157.498,61)
2075	0,00	314.192,16	(314.192,16)	(131.471.690,77)
2076	0,00	216.652,68	(216.652,68)	(131.688.343,45)
2077	0,00	145.813,90	(145.813,90)	(131.834.157,35)
2078	0,00	95.855,25	(95.855,25)	(131.930.012,60)
2079	0,00	59.519,44	(59.519,44)	(131.989.532,04)
2080	0,00	37.078,89	(37.078,89)	(132.026.610,93)
2081	0,00	21.747,03	(21.747,03)	(132.048.357,96)
2082	0,00	12.384,43	(12.384,43)	(132.060.742,39)
2083	0,00	6.935,25	(6.935,25)	(132.067.677,64)
2084	0,00	0,00	0,00	(132.067.677,64)
2085	0,00	0,00	0,00	(132.067.677,64)
2086	0,00	0,00	0,00	(132.067.677,64)
2087	0,00	0,00	0,00	(132.067.677,64)
2088	0,00	0,00	0,00	(132.067.677,64)
2089	0,00	0,00	0,00	(132.067.677,64)
2090	0,00	0,00	0,00	(132.067.677,64)
2091	0,00	0,00	0,00	(132.067.677,64)
2092	0,00	0,00	0,00	(132.067.677,64)
2093	0,00	0,00	0,00	(132.067.677,64)
2094	0,00	0,00	0,00	(132.067.677,64)

Fonte de Informação:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - IPMQ



QUISSAMÃ

Página:1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2021	2022	2023	
-	Anistia	-	31.747,98	32.859,16	34.009,23	Incremento na arrecadação da Receita Tributária e Dívida Ativa
-	Remissão	-	0,00	0,00	0,00	-
-	Subsídio	-	0,00	0,00	0,00	-
-	Crédito presumido	-	0,00	0,00	0,00	-

-	Concessão de insenção em caráter não geral	-	0,00	0,00	0,00	-
-	Alteração de alíquota ou modificação de base de cá	-	0,00	0,00	0,00	-
-	Outros benefícios que correspondam a tratamento di	-	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL			31.747,98	32.859,16	34.009,23	

Fonte de Informação:

SISTEMA DE GESTÃO - TRIBUTÁRIO



QUISSAMÃ

Página:1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2021

AMF - Demonstrativo 8(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Eventos	Valor previsto para 2021
Aumento Permanente de Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	14.300.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	14.300.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	9.750.000,00
Novas DOCC	9.750.000,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	4.550.000,00

Fonte: SECRETARIA DE FAZENDA

QUISSAMÃ
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2021

(LRF, art 4º)

Órgão	Unidade	Funcional Programática	Ação	P/A	A.C.P.P.	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
CÂMARA	CAMSEC	10.002.001.01.031.0004	1023	1	X	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	UNIDADE CONSTRUÍDA E	UNIDADE	1
CÂMARA	CAMSEC	10.002.001.01.031.0004	2090	2	X	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	FROTA MANTIDA	NAO MENSURAVEL	0
CÂMARA	CAMSEC	10.002.001.01.031.0004	2171	2	X	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	IMÓVEL REFORMADO	UNIDADE	1
SESPT	SESPT	18.001.001.06.122.0038	2171	2	X	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	IMÓVEL MANTIDO	UNIDADE	1
SESPT	SESPT	18.001.001.06.183.0071	1078	1	X	MONITORAMENTO DE VIAS E PRAÇAS	MONITORAMENTO REALIZADO	PORCENTAGEM	50
SESPT	SESPT	18.001.001.06.183.0071	2216	2	X	MONITORAMENTO DE VIAS E PRAÇAS	MONITORAMENTO REALIZADO	PORCENTAGEM	50
SETRA	SETRA	19.001.001.26.122.0028	2090	2	X	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	FROTA MANTIDA	NAO MENSURAVEL	0
SECLA	SECLA	20.001.001.13.391.0031	2154	2	X	MANUTENÇÃO DE BENS HISTÓRICOS E CULTURAIS	BEM MANTIDO	NAO MENSURAVEL	0
SECLA	SECLA	20.001.001.13.392.0003	2224	2	X	REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	ESPAÇOS ESTRUTURADOS	UNIDADE	14
SECLA	SECLA	20.001.001.13.392.0043	2171	2	X	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	IMÓVEL REFORMADO	UNIDADE	2
SECLA	SECLA	20.001.001.13.392.0043	1018	1	X	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
SECLA	SECLA	20.001.001.13.392.0043	1038	1	X	ESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS	ESPAÇOS ESTRUTURADOS	UNIDADE	1
SEMAD	SEMAD	27.001.001.04.122.0029	2051	2	X	CONTROLE DOS BENS PATRIMONIAIS	CONTROLE IMPLANTADO	NAO MENSURAVEL	0
SEMDE	SEMDE	29.001.001.11.695.0026	1071	1	X	REEQUIPAMENTO DAS INSTALAÇÕES DE APOIO TURÍSTICOS	UNIDADE REEQUIPADA	NAO MENSURAVEL	0
SEMDE	SEMDE	29.001.001.22.661.0062	2200	2	X	MANUTENÇÃO DA CASA DO EMPREENDEDOR	UNIDADE MANTIDA	NAO MENSURAVEL	0
SEMDE	SEMDE	29.001.001.22.691.0062	1048	1	X	REEQUIPAMENTO DA CASA DO EMPREENDEDOR	EMPREENDEDOR ATENDIDO	UNIDADE	1
SEMED	SEMED	33.001.001.12.361.0020	1025	1	X	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR - ENSINO	UNIDADE CONSTRUÍDA E	UNIDADE	1
SEMED	SEMED	33.001.001.12.365.0019	2170	2	X	REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE REFORMADA	NAO MENSURAVEL	0
SEMED	SEMED	33.001.001.12.365.0019	1026	1	X	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR - ED INFANTIL	UNIDADE CONSTRUÍDA E	UNIDADE	1
SEMED	SEMED	33.001.001.12.365.0019	1027	1	X	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR - ED INFANTIL	UNIDADE CONSTRUÍDA E	UNIDADE	1
SEMED	SEMED	33.001.001.12.365.0019	2168	2	X	REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR - ED INFANTIL CRECHE	UNIDADE REFORMADA	NAO MENSURAVEL	0
SEMED	SEMED	33.001.001.12.365.0019	2169	2	X	REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR - ED INFANTIL PRÉ-ESCOLA	UNIDADE REFORMADA	NAO MENSURAVEL	0
FMAS	FMAS	35.001.001.08.122.0029	1023	1	X	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	2
FMAS	FMAS	35.001.001.08.122.0029	1023	1	X	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
FMS	FMS	36.001.001.10.301.0058	1028	1	X	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	UNIDADE CONSTRUÍDA E	UNIDADE	1
FMS	FMS	36.001.001.10.302.0009	1028	1	X	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	UNIDADE CONSTRUÍDA E	UNIDADE	4
FMS	FMS	36.001.001.10.302.0009	1066	1	X	REEQUIPAMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	PORCENTAGEM	100
FMS	FMS	36.001.001.10.305.0057	1054	1	X	REEQUIPAMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	PORCENTAGEM	90
SEMOB	SEMOB	39.001.001.04.122.0038	1023	1	X	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
SEMOB	SEMOB	39.001.001.04.122.0038	2171	2	X	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	IMÓVEL REFORMADO	UNIDADE	13
SEMOB	SEMOB	39.001.001.15.451.0038	1024	1	X	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	PRAÇAS E JARDINS	UNIDADE	1
SEMOB	SEMOB	39.001.001.15.451.0038	1019	1	X	CONSTRUÇÃO DE PONTES	PONTES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	1
SEMOB	SEMOB	39.001.001.15.451.0038	2104	2	X	MANUTENÇÃO DE PONTES	PONTES MANTIDAS	NAO MENSURAVEL	0
SEMOB	SEMOB	39.001.001.15.451.0038	1079	1	X	URBANIZAÇÃO E MELHORIA DO BAIRRO CAXIAS	BAIRRO MANTIDO	NAO MENSURAVEL	0
SEMOB	SEMOB	39.001.001.15.451.0038	2224	2	X	REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	PRAÇA E JARDIM MANTIDO	NAO MENSURAVEL	0

SEMOB	SEMOB	39.001.001.15.451.0038	1021	1	X	CONSTRUÇÃO DE VIAS	VIA CONSTRUÍDA	QUILÔMETRO	11
SEMOB	SEMOB	39.001.001.15.451.0041	1017	1	X	CONSTRUÇÃO DE ABRIGO DE PASSAGEIROS	ABRIGO CONSTRUÍDO	UNIDADE	11
SEMOB	SEMOB	39.001.001.15.451.0041	2102	2	X	MANUTENÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS	ABRIGO MANTIDO	UNIDADE	45
SEMOB	SEMOB	39.001.001.15.451.0056	2143	2	X	MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	VIA SINALIZADA	PORCENTAGEM	50
SEMOB	SEMOB	39.001.001.15.451.0056	1021	1	X	CONSTRUÇÃO DE VIAS	VIA CONSTRUÍDA	QUILÔMETRO	11
SEMOB	SEMOB	39.001.001.27.813.0010	1020	1	X	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA	QUADRA CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
SEMOB	SEMOB	39.001.001.27.813.0010	1016	1	X	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DE RECREAÇÃO ESPORTIVA E BALNEÁRIO	ESPAÇOS ESTRUTURADOS	UNIDADE	1
SEMOB	SEMOB	39.001.001.27.813.0010	2167	2	X	REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	QUADRA REFORMADA	UNIDADE	10

Legenda:

P/A: Projeto(1)/ Atividade(2)

ACPP: Ação de Conservação do Patrimônio Público

1/2

QUISSAMÃ
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2021

Órgão	Unidade	Funcional Programática	Ação	P/A	A.C.P.P.	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
SEMOB	SEMOB	39.001.001.27.813.0010	1004	1	X	REFORMA DO PARQUE AQUÁTICO	PARQUE MANTIDO	NAO MENSURAVEL	0
SEMAG	SEMAG	40.001.001.20.608.0027	1003	1	X	AMPLIAÇÃO DO HORTO MUNICIPAL	HORTO AMPLIADO	NAO MENSURAVEL	0
SEMAG	SEMAG	40.001.001.20.608.0027	2119	2	X	MANUTENÇÃO DO HORTO MUNICIPAL	HORTO MANTIDO	NAO MENSURAVEL	0
SEMAG	SEMAG	40.001.001.20.608.0035	1005	1	X	AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO MUNICIPAL	PARQUE AMPLIADO	METRO	100
SEMAG	SEMAG	40.001.001.20.608.0035	2148	2	X	OPERACIONALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO MUNICIPAL	PARQUE MANTIDO	NAO MENSURAVEL	0
FMDE	FMDE	41.001.001.15.451.0015	1018	1	X	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
FMDE	FMDE	41.001.001.15.451.0015	2198	2	X	MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEL MANTIDO	UNIDADE	1
FMC	FMC	45.001.001.13.391.0031	2154	2	X	MANUTENÇÃO DE BENS HISTÓRICOS E CULTURAIS	BEM MANTIDO	NAO MENSURAVEL	0
FMC	FMC	45.001.001.13.392.0003	2224	2	X	REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	ESPAÇOS ESTRUTURADOS	UNIDADE	14
FMC	FMC	45.001.001.13.392.0043	1018	1	X	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
FMC	FMC	45.001.001.13.392.0043	2171	2	X	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	IMÓVEL REFORMADO	UNIDADE	1
FMC	FMC	45.001.001.13.392.0043	1038	1	X	ESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS	ESPAÇOS ESTRUTURADOS	UNIDADE	5
FMSPT	FMSPT	49.001.001.06.122.0038	2171	2	X	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	IMÓVEL REFORMADO	UNIDADE	1
FMSPT	FMSPT	49.001.001.06.183.0071	1078	1	X	MONITORAMENTO DE VIAS E PRAÇAS	MONITORAMENTO REALIZADO	PORCENTAGEM	100
FMSPT	FMSPT	49.001.001.06.183.0071	2216	2	X	MONITORAMENTO DE VIAS E PRAÇAS	MONITORAMENTO REALIZADO	PORCENTAGEM	100
FMSPT	FMSPT	49.001.001.06.451.0054	2143	2	X	MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	VIA SINALIZADA	PORCENTAGEM	100
SEMOU	SEMOU	50.001.001.26.451.0054	2143	2	X	MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	VIA SINALIZADA	PORCENTAGEM	100

Legenda:

P/A: Projeto(1)/ Atividade(2)

ACPP: Ação de Conservação do Patrimônio Público

2/2

PODER LEGISLATIVO

www.quissama.rj.gov.br
29 DE DEZEMBRO DE 2020
ANO: 04 Nº: 1346

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



**CÂMARA MUNICIPAL
DE QUISSAMÃ**
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VEREADORES DE QUISSAMÃ

Luciano Pessanha

(Presidente da Câmara Municipal de Quissamã)

Carlos Alberto de Souza Leite

(Vice Presidente da Câmara municipal de Quissamã)

Leone Cordeiro da Conceição

(1º Secretário)

Luiz Carlos Cordeiro dos Reis

(2º Secretário)

Alexandra Moreira de Carvalho Gomes

(Vereador)

Alexandre de Souza Santos

(Vereador)

Francisco Xavier da Conceição Filho

(Vereador)

Marcos da Silva Moreira

(Vereador)

José Borba Pessanha

(Vereador)



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

Decreto Legislativo Nº 148/2020.

Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Quissamã relativas ao exercício de 2018 de Maria de Fátima Pacheco - Prefeita Municipal.

A Câmara Municipal de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 43, inciso V, alínea b do seu Regimento Interno e no artigo 17, inciso V da Lei Orgânica do Município, Decreta e Exmo Sr Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Decreta

Art. 1º- Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Quissamã, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade da Senhora Maria de Fátima Pacheco, nos termos do parecer emitido pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal, confirmando o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, processo TCE/RJ nº 207.0547/2019.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 29 de dezembro de 2020.

Luciano Pessanha
Presidente



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

Portaria nº 028/2020

Estabelece a Lista Nominal de Enquadramento dos Servidores efetivos do Poder Legislativo, nos termos da Resolução nº 171 de 17 de dezembro de 2020, combinado com a Lei nº1977 de 17 de dezembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Quissamã, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução nº 171 de 17 de dezembro de 2020 e na Lei nº 1997 de 17 de dezembro de 2020,

Resolve:

Art. 1º – Fica estabelecida a lista nominal de enquadramento dos servidores efetivos do Poder Legislativo de Quissamã, nos termos da Resolução nº 171/2020 e da Lei nº 1997/2020, de acordo com o anexo I desta portaria.

Parágrafo único – O servidor poderá interpor pedido de revisão do enquadramento no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação desta lista.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2021.

Gabinete da Presidência, 29 dezembro de 2020

Luciano Pessanha

Presidente

ANEXO I

	Nome	Mat.	Cargo	Nível de Venc.	Padrão de Venc.
1	Ademir José de Carvalho	051	Vigia	II	G
2	Adriana Chagas Pessanha	040	Auxiliar Legislativo I	II	G
3	Alexandra Moreira Carvalho Gomes	034	Técnico Legislativo	NSII	G
4	Alexandre de Souza Santos	020	Técnico Legislativo	NSII	J
5	Andréa Chagas Pessanha	036	Recepcionista	II	G
6	Ángelo Augusto de paula	022	Auxiliar Legislativo I	II	I
7	Carlos Eduardo das Dores Vieira	043	Vigia	II	G
8	Célia Pereira Terra	048	Servente	II	G
9	Cláudio Vinicius da Silva Moreira	046	Vigia	II	G
10	Clementina de Paula	038	Oficial Legislativo	III	G
11	Cristiano Ribeiro Marques	050	Servente	II	G
12	Genilda Machado Manhães	005	Servente	II	J
13	Genilso da Conceição Paula	044	Vigia	II	G
14	Gilziz de Fátima da Silva Rocha	037	Recepcionista	II	G
15	Joelmo Antonio Batista de Azevedo	001	Técnico de Contabilidade	IV	J
16	José de Souza Andrade	006	Vigia	II	J
17	Luís Otávio Nascimento	042	Motorista	II	G
18	Madalena Maria Manhães Santos	032	Recepcionista	II	G
19	Marcelo Cordeiro Ribeiro	007	Vigia	II	J
20	Maria Celeste da Silva	047	Servente	II	G
21	Maria da Conceição das Dores de Souza	003	Técnico Legislativo	NSII	J
22	Marines da Silva	024	Oficial Legislativo	III	I
23	Mônica de Fátima dos Santos Barcelos Souza	031	Servente	II	G
24	Neide Cristina Pessanha Azevedo	004	Técnico Legislativo	NSII	J
25	Paulo Fernando de Melo	023	Motorista	II	I
26	Reni de Fátima Figueredo	019	Auxiliar Legislativo I	II	J
27	Ricardo Pedro Azevedo	041	Motorista	II	G
28	Rita de Cássia de Souza Manhães	029	Oficial Legislativo	III	G
29	Robson do Nascimento Martins	045	Vigia	II	G
30	Rosilândia Braga Maciel	028	Auxiliar Legislativo II	III	G
31	Valdeir Francisco dos Santos	026	Auxiliar Legislativo II	III	G
32	Valéria Maria da Siva	017	Oficial Legislativo	III	J
33	Vera Lúcia do Espírito Santo Gomes	033	Recepcionista	II	G
34	Vera Lúcia dos Santos Carvalho	002	Técnico Legislativo	NSII	J
35	Verônica dos Anjos Andrade	035	Recepcionista	II	G

DISQUE SAÚDE

0800-095-1909

Se você estiver com os seguintes sintomas:
febre, dificuldade respiratória, tosse, catarro

Ligue **0800-095-1909**
(ligação gratuita)

Uma equipe fará o atendimento em seu
domicílio

